

# REGULAMENTO

## XXIII CONGRESSO REGIONAL





## XXIII CONGRESSO REGIONAL

*O presente regulamento é proposto pela Comissão Política Regional da JSD/Açores, aprovado em reunião no dia 15 de fevereiro de 2025, ao Conselho Regional a 15 de fevereiro de 2025.*

### **Artigo 1º**

#### **(Local e data)**

O XXIII Congresso Regional da JSD/Açores reunirá nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2025 em local a designar pela Comissão Organizadora do Congresso.

### **Artigo 2º**

#### **(Ordem e Programa de Trabalhos)**

1. A ordem de trabalhos do XXIII Congresso Regional será a seguinte:

- a) Sessão de Abertura;
- b) Apresentação das Moções Globais de Estratégia;
- c) Apresentação das Propostas Temáticas;
- d) Apresentação das Revisões Estatutárias;
- e) Intervenções ao Congresso;
- f) Votações;
- g) Apresentação dos resultados das votações;
- h) Sessão de encerramento.

2. Os trabalhos têm o seguinte programa:

#### **Sexta-feira, 25 de abril:**

- 17H00 - Início da credenciação;
- 20H00 - Abertura do Congresso;
- 22H00 - Apresentação e discussão das Moções Globais de Estratégia;

#### **Sábado, 26 de abril:**

- 10H00 - Apresentação e discussão das Moções Temáticas;
- 12H30 - Pausa para almoço;
- 14H30 - Apresentação e discussão das Propostas de Revisão Estatutária;
- 15H00 - Início do período de intervenções;

19H15 - Fim do período de Intervenções;

19H30- Votação das Moções Temáticas, das Propostas de Revisão Estatutária e das Moções Globais de Estratégia;

20H00 - Início da eleição dos Órgãos Regionais;

20H30 - Fim da eleição dos Órgãos Regionais;

**Domingo, 27 de abril:**

09H00 - Encerramento do XXIII Congresso Regional da JSD/Açores.

3. O presente programa poderá sofrer alterações, sendo que qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria dos membros da mesa do Congresso.

**Artigo 3º**

**(Organização)**

1. Os atos necessários à convocação e realização do XXIII Congresso Regional são regulados pelo presente regulamento e pelo cronograma anexo, que dele faz parte integrante para todos os efeitos, aplicando-se subsidiariamente o regulamento eleitoral ou os estatutos da JSD/Açores.
2. A organização do Congresso é assegurada por uma Comissão Organizadora do Congresso (COC) designada pela Comissão Política Regional.
3. O Secretário-Geral da JSD/Açores participa nas reuniões da COC sem direito a voto.
4. Compete à COC praticar todos os atos necessários à realização do Congresso, em termos logísticos e organizacionais, com exceção daqueles que são da competência da Presidente da Mesa do Congresso e do Secretário-Geral da JSD/Açores.
5. As deliberações da Comissão Organizadora são tomadas pela maioria dos seus membros.
6. Em qualquer altura a Mesa do Congresso Regional poderá solicitar apoio à COC.
7. Todos os documentos referentes à organização do XXIII Congresso Regional encontram-se disponíveis através do endereço [www.jsdacores.pt](http://www.jsdacores.pt)

### **Artigo 4º**

#### **(Composição)**

1. Compõem o Congresso Regional, com direito a voto:
  - a. delegados eleitos pelas Assembleias de Ilha, num total não superior a 60 assegurando-se pelo menos um delegado por cada ilha, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada ilha;
  - b. Os Presidentes das Comissões Políticas de Ilha em efetividade de funções ou quem os represente;
  - c. O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Regional.
2. São membros do Congresso Regional sem direito a voto:
  - a) A Mesa do Congresso Regional;
  - b) Os restantes membros da Comissão Política Regional;
  - c) Os membros do Conselho Regional;
  - d) Os Deputados da JSD/Açores à Assembleia Legislativa Regional;
  - e) O Conselho de Jurisdição Regional;

### **Artigo 5º**

#### **(Requisitos para ser delegado)**

Só poderão ser delegados ao XXIII Congresso Regional os militantes inscritos há pelo menos seis meses.

### **Artigo 6º**

#### **(Acumulação)**

1. Os militantes que forem membros do Congresso Regional, a mais de um título, deverão optar por um deles na altura da inscrição.
2. A opção prevista no número anterior é definitiva.

**Artigo 7º**

**(Eleições dos delegados ao Congresso)**

1. As eleições dos delegados ao Congresso, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4, são realizadas em conformidade com os números presentes no Anexo II - Rateio de delegados.
2. Os delegados são eleitos em lista fechada por sistema proporcional e método de hondt, devendo as listas ser compostas por um número mínimo de candidatos efetivos igual ao número de delegados a eleger e devem incluir suplentes em número equivalente a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efetivos e não podendo exceder o número total dos candidatos efetivos.
3. As listas para serem aceites devem cumprir todos os requisitos incluídos no presente regulamento, no regulamento eleitoral e nos estatutos da JSD/Açores.

**Artigo 8º**

**(Observadores e Convidados)**

1. Podem assistir ao Congresso, ou a parte dele, os observadores e convidados pela Comissão Política Regional.
2. O número de observadores referido no número anterior será imposto pela capacidade do local que irá receber o Congresso e terão, obrigatoriamente, de sentar-se em lugares assinalados para o efeito.
3. São ainda observadores os membros dos Órgãos Nacionais da JSD.
4. Os convidados só poderão assistir aos momentos do Congresso para os quais foram convidados.

**Artigo 9º**

**(Inscrições)**

1. A inscrição dos Congressistas e observadores é feita até às 17 horas e 30 minutos do dia 8 de abril de 2025 e efetuada online através do site [www.jsdacores.pt](http://www.jsdacores.pt).
2. A Presidente da Mesa do Congresso, por razões de logística, pode, para efeitos do número anterior, remeter a coordenação das inscrições à Comissão Organizadora do Congresso.

3. O não cumprimento do previsto no número 1 do presente artigo implica a recusa automática da inscrição do delegado.
4. Todos os órgãos com competência para eleger os delegados ao Congresso devem, obrigatoriamente, remeter à Secretaria Geral cópia da ata das assembleias onde se elegeram os respetivos delegados até às 17 horas e trinta minutos do dia 8 de abril de 2025.

### **Artigo 10º**

#### **(Substituições)**

1. Qualquer delegado, dos previstos na alínea a) do n.º1 do artigo 4º, pode ser substituído pelo primeiro candidato não eleito da lista, ou no caso da inexistência deste, pelos suplentes da lista de acordo com a respetiva ordem.
2. As substituições seguem os mesmos trâmites das inscrições e podem ser feitas até às 18 horas do dia 10 de abril de 2025.
3. Os restantes Congressistas não podem ser substituídos para efeitos de participação no Congresso.

### **Artigo 11º**

#### **(Lista dos Congressistas)**

1. A lista provisória dos Congressistas deverá ser publicada no site do XXIII Congresso Regional da JSD/Açores até às 20 horas e 30 minutos do dia 9 de abril de 2025.
2. Qualquer militante poderá impugnar esta lista provisória, ou a presença ou ausência nela de qualquer nome até às 14 horas do dia 12 de abril de 2025.
3. As impugnações a que se refere o número anterior são interpostas perante o CJR, que decidirá até às 18 horas do dia 13 de abril de 2025.
4. O CJR tomará as medidas necessárias para regularizar a lista de Congressistas.
5. A lista definitiva dos Congressistas deverá ser publicada no site do XXIII Congresso Regional da JSD/Açores até às 20 horas e 30 minutos do dia 13 de abril de 2025.

### **Artigo 12º**

#### **(Mesa do Congresso)**

1. Compete à Mesa do Congresso, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas pelo presente regulamento, deliberar a abertura e encerramento do Congresso, dirigir os trabalhos e receber todas as propostas que devam ser discutidas e votadas em Congresso.
2. Das deliberações da Mesa do Congresso cabe recurso com fundamento em violação de qualquer norma legal, estatutária ou regulamentar, a interpor perante o CJR.
3. Das deliberações da Mesa do Congresso tomadas no decorrer dos trabalhos cabe recurso, com fundamento em inconveniência ou demérito, para o Congresso.
4. As deliberações da Mesa são tomadas pela maioria absoluta dos membros.

### **Artigo 13º**

#### **(Abertura e Encerramento do Congresso)**

1. A declaração de abertura ou encerramento do Congresso é feita pela Presidente da Mesa do Congresso.
2. Na sua ausência ou impedimento, cabe ao vice-presidente abrir e encerrar o Congresso.

### **Artigo 14º**

#### **(Apresentação de Moções Globais de Estratégia, das Propostas Temáticas e das Revisões Estatutárias)**

1. As Moções Globais de Estratégia, as Propostas Temáticas e as Revisões Estatutárias são remetidas à Mesa do Congresso através do endereço: geral@jsdacores.pt, até às 17 horas do dia 19 de abril de 2025, em suporte digital.
2. As Moções Globais de Estratégia, as Propostas Temáticas e as Revisões Estatutárias admitidas pela Mesa são divulgadas no sítio do XXIII Congresso Regional da JSD/Açores.

### **Artigo 15º**

#### **(Subscrição das Moções Globais de Estratégia, das Propostas Temáticas e das Revisões Estatutárias)**

1. As Moções Globais de Estratégia devem ser subscritas por 4 Comissões Políticas de Ilha, ou por 50 militantes ou por 20 delegados ao Congresso.

2. As Propostas Temáticas e as Revisões Estatutárias devem ser subscritas por 3 Comissões Políticas de Ilha, ou por 25 militantes ou por 10 delegados ao Congresso.
3. Nenhum militante poderá subscrever mais do que uma proposta sobre o mesmo tema.

### **Artigo 16º**

#### **(Discussão no Congresso)**

1. As Moções Globais de Estratégia, as Propostas Temáticas e as Revisões Estatutárias são discutidas pelos oradores inscritos na Mesa no período de tempo constante do programa.
2. Ao primeiro subscritor de cada Moção Global de Estratégia é dada a palavra por tempo não superior a 20 minutos.
3. Ao primeiro subscritor de cada Proposta Temática e de cada Revisão Estatutária é dada a palavra por tempo não superior a 7 minutos.
4. O Presidente da Comissão Política Regional cessante e os candidatos a tal usarão da palavra sem limite de tempo.
5. Os Presidentes das Comissões Políticas de Ilha dispõem de 10 minutos.
6. Aos restantes oradores inscritos é atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo global disponível pelo número de inscritos.
7. A acumulação de tempo por cedência de oradores inscritos não pode exceder 7 minutos.
8. As intervenções e apresentação, discussão e votação das Propostas Temáticas e das Revisões Estatutárias apresentadas ao Congresso, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º, deverão estar concluídas às 20 horas do 2º dia de trabalhos o Congresso.
9. Sempre que qualquer orador se mostre menos correto ou seja inconveniente, se desvie da matéria em discussão ou exceda o tempo que lhe foi concedido, a Presidente da Mesa deverá adverti-lo e, se necessário, retirar-lhe a palavra.

### **Artigo 17º**

#### **(Defesa da Honra)**

1. Sempre que um Congressista, com exceção aos observadores, entender que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 minutos.

**Artigo 18º**

**(Votações)**

1. A Mesa submete as Propostas Temáticas e as Revisões Estatutárias à votação pela ordem de entrada.
2. As Propostas Temáticas e as Revisões Estatutárias são votadas globalmente, uma a uma. Caso existam várias propostas temáticas versando o mesmo tema, será aprovada aquela que recolher maior número de votos favoráveis.
3. As Moções Globais de Estratégia, as Propostas Temáticas e as Revisões Estatutárias são votadas, uma a uma, pelo método de braço no ar.
4. Quando a votação der lugar a um empate, a matéria sobre a qual tiver recaído será submetida a nova votação.
5. O empate na segunda votação equivalerá à rejeição da mesma.

**Artigo 19º**

**(Candidaturas)**

1. As listas de candidaturas para os Órgãos Regionais são entregues à Mesa do Congresso, até às 18 horas do 2.º dia de trabalhos do Congresso.
2. As listas devem ser subscritas, por um mínimo de 20 delegados ao Congresso, que não façam parte das mesmas, sendo acompanhadas de uma declaração de aceitação de candidatura.
3. Não é permitida a aceitação de candidaturas por mais de uma lista para determinado órgão.
4. Nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista para determinado órgão.
5. A eleição para o Conselho Regional e para o Conselho de Jurisdição Regional faz-se por lista completa e o seu apuramento pelo método de representação proporcional (Método de Hont).
6. A eleição da Mesa do Congresso e da Comissão Política Regional faz-se por lista completa.

7. Todas as listas apresentadas devem obedecer aos números de elementos efetivos e suplentes referidos nos estatutos regionais e ao regulamento eleitoral da JSD/Açores.

### **Artigo 20º**

#### **(Votações dos Órgãos Regionais)**

1. As votações para os Órgãos Regionais são realizadas pelo método de voto secreto.
2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos ou listas de candidatos, proceder-se-á a uma segunda volta entre aqueles que se encontrem empatados.
3. Excetua-se do disposto nos números anteriores a eleição dos membros do Conselho Regional e do Conselho de Jurisdição Regional, relativamente ao qual se considerarão eleitos os candidatos das diferentes listas concorrentes, que forem apurados, segundo o sistema de representação proporcional (método Hondt).

### **Artigo 21º**

#### **(Tomada de Posse)**

Após a proclamação dos resultados, perante o Congresso, a Presidente da Mesa dará posse à nova Mesa, cujo(a) Presidente empossará seguidamente os restantes dirigentes eleitos.

### **Artigo 22º**

#### **(Cronograma)**

O Anexo I – Cronograma do XXII Congresso Regional da JSD/Açores – é parte integrante deste regulamento e deve ser interpretado enquanto tal para todos os devidos efeitos.

### **Artigo 23º**

#### **(Presença dos Órgãos de Comunicação Social)**

No Congresso poderão estar presentes os Órgãos de Comunicação Social previamente acreditados pelos serviços da JSD, através da Comissão Organizadora do Congresso.

### **Artigo 24º**

#### **(Taxa de participação no Congresso)**

1. A participação no Congresso está dependente do pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 25€.



## XXIII CONGRESSO REGIONAL

2. A taxa referida no n.º 1 deve ser paga no momento da inscrição no congresso e apenas será válida com o envio do comprovativo de pagamento e servirá para suportar os custos da realização do congresso.